

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 95/2019

Nº do Processo: 000.252/19

Nº de Inexigibilidade: 62/2019

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 202/203/204 – Fone: (061) 2020-9700
CEP: 70.712-900 Brasília – DF.

CONTRATADA: Associação Brasileira das Entidades de Previdência Complementar – ABRAPP
CNPJ: 50.258.623/0001-37
Endereço: Av. Nações Unidas, 12.551, 20º andar, Brooklin Novo
Fone (11) 3043-8783
CEP: 04578-903 São Paulo – SP.

2. DO OBJETO

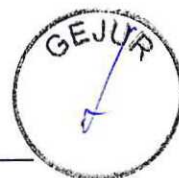
2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da Associação Brasileira das Entidades de Previdência Complementar – ABRAPP para a participação de Cícero Rafael Barros Dias, Diretor de Seguridade Substituto, Cleiton dos Santos Araújo, Diretor e Administração, Luciana Rodrigues da Cunha Gomes, Gerente de Análise, Planejamento e Pesquisa, Humberto Durães Versiani, Conselheiro Fiscal, Luz Milena Zea Fernández, Conselheira Fiscal, Manuel Augusto Alves da Silva, Conselheiro Deliberativo, Thiago Fera Freitas Araújo, Conselheiro Deliberativo, Nilton Antônio dos Santos, Membro do Comitê de Assessoramento Técnico ExecPrev, e Rodrigo de Andrade Moreira, Membro do Comitê de Assessoramento Técnico ExecPrev, no evento “40º Congresso Brasileiro da Previdência Complementar Fechada”.

2.2. É parte integrante desta Ordem de Execução de Serviços a proposta comercial apresentada pela ABRAPP e o Projeto Básico.

3. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A seguir, o conteúdo programático do 40º Congresso Brasileiro da Previdência Complementar Fechada:

Cleiton dos Santos Araújo



FE

φ

8

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

40º Congresso Brasileiro de Previdência Complementar

Público-Alvo: Profissionais que atuam em Previdência Complementar;

Local: São Paulo/SP;

Número de participantes: 9 participantes, sendo 1 (uma) Gerente, 2 (dois) Diretores, 4 (quatro) Conselheiros e 2 (dois) membros de Comitês de Assessoramento;

Data e horário dos Módulos do Treinamento: 16 a 18 de outubro de 2019;

Carga Horária Total: 20 horas

Valor Total da Contratação: R\$ 37.205,00 (trinta e sete mil, duzentos e cinco reais).

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a FUNPRESP pagará à Abrapp o valor global de R\$ 37.205,00 (trinta e sete mil, duzentos e cinco reais), em conformidade com a sua proposta, que passa a ser parte integrante deste instrumento, assim entendido o documento extraído do link <https://cpcf.com.br/>.

4.2. Frisa-se que a Funpresp-Exe integra o quadro associativo da Abrapp, conforme declaração que segue anexa.

4.3. Considerando a Política de Desconto e Condições Especiais da Abrapp, o valor da inscrição para o terceiro lote, conforme Folder do treinamento, a partir de 03/09/2019 para EFPC Associadas à Abrapp, Sindapp e suas Patrocinadoras é de R\$ 4.892,00 (quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais).

4.4. Porém, 02 (duas) inscrições foram realizadas ainda no primeiro lote, pelo valor de R\$ 3.857,00 (três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), e, para as demais, foi concedido pela Abrapp o valor do segundo lote, R\$ 4.213,00 (quatro mil, duzentos e treze reais).

4.5. O boleto de pagamento será enviado por e-mail pela instituição promotora do evento, devendo ser pago até a data de vencimento que constará no documento.

4.6. Ocorrendo a inviabilidade de pagamento na data que constar no boleto extraído no site, a situação será comunicada à Gerência de Gestão de Pessoas, para que essa mantenha contato com a Abrapp para emissão de novo boleto com data posterior.

4.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.8. Somente serão aceitos boletos corretamente preenchidos e sem rasuras.

Claiton dos Santos



- 4.9. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito - DOC em favor da CONTRATADA.
- 4.10. O CNPJ constante do boleto deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 4.11. Qualquer atraso na apresentação do boleto ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- 4.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 4.13. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. O 40º Congresso Brasileiro da Previdência Complementar Fechada será realizado em São Paulo - SP nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 2019.

6. DA VIGÊNCIA

- 6.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua assinatura e somente poderá ser prorrogada nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1. realizar o 40º Congresso Brasileiro da Previdência Complementar Fechada, conforme a programação do evento constante da sua página de internet <http://cpcf.com.br/>;
- 7.1.2. responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

Aliton dos Santos Araújo



- 7.1.3. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
- 7.1.4. prestar os serviços conforme as especificações constantes do Projeto Básico, no prazo e local fixados;
- 7.1.5. encaminhar o boleto bancário para pagamento;
- 7.1.6. efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes desta Ordem de Execução de Serviços;
- 7.1.7. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.1.8. manter, durante a vigência da contratação, a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas;
- 7.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e
- 7.1.10. relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - 8.1.1. efetuar o pagamento do valor da contratação, na forma da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e nas condições pactuadas;
 - 8.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições contratuais e os termos de sua proposta;
 - 8.1.3. notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 8.1.4. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; e
 - 8.1.5. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA.

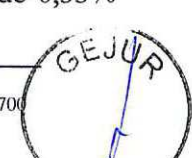
9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento das condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2. Em caso de descumprimento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33%

Cliton do Santos Araújo



(trinta e três centésimos por cento) do valor total contratado, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo serviço, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

10.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.

10.4. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE.

10.5. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no item anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

10.6. A CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Nos casos de aplicação de sanção administrativa é assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando a legislação vigente.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

11.2. O Gestor/Fiscal da contratação deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução da Ordem de Execução de Serviços.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento e no Projeto Básico.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05/2017, quando for o caso.

11.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

11.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Cliton dos Santos Araújo



12. DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.4.3. indenizações e multas.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira; e

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O objeto a ser contratado caracteriza uma contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, nas demais normas federais aplicáveis e, de forma subsidiária, nas disposições

Aliton dos Santos Araújo



contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor –, assim como nas normas e princípios gerais de contratos

17. DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

17.1. O preço é fixo e irredutível.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para solucionar litígios que decorrerem da execução desta Ordem de Execução de Serviços.

Brasília, 10 de outubro de 2019.

Pela CONTRATANTE

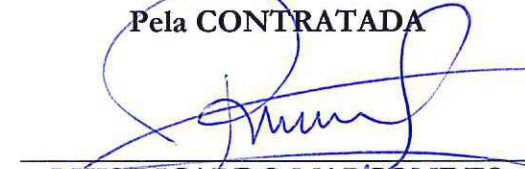


CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS
Diretor de Seguridade



CLEITON DOS SANTOS ARAUJO
Diretor de Administração

Pela CONTRATADA

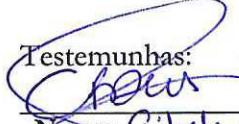


LUIS RICARDO MARCONDES
MARTINS
Presidente

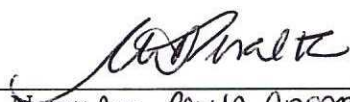


DEVANIR DA SILVA
Superintendente Geral

Testemunhas:



Nome: Cibele de Paula Reis
CPF: 259988958-86
RG: 22.985.917-3



Nome: Ana Paula Ongaro Pereira
CPF: 222.223.048-90
RG: 28.518.752-2



